



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 010/2018
PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALCO E BANDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001- 44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos - RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos - RS, portador do RG nº 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 907.552.270-34, abaixo assinado;

CONTRATADA: ELTON RUTI RASCHE- ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 10358692/0001-06, estabelecida na Rua Euclides da Cunha, nº 271, Bairro Rui Barbosa, município de Montenegro - RS, representada por **Elton Ruti Rasche**, brasileiro, carteira de identidade nº. 1024014712, expedida pela SSP/RS e CPF nº. 130495500-15

As partes acima qualificadas têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contratado se compromete a Prestar Serviços de Palco e Banda para o evento “Carnaval de Rua”. Salientamos que os serviços prestados deverão ter laudos técnicos e arts.

1.0) - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SOLICITAÇÃO nº 033/2018

01	Formação da banda: 02 vocalistas, 01 percussionista, 01 baixista, 01 guitarrista, 01 baterista, 01 tecladista, 01 gaiteiro, 02 sopros (trombone e trumpet)	
02	Mesa de som digital: *P.A com caixas de som da marca Selenium, para público de 3 mil pessoas *10 canhões de led de 3 watts, gride de treliças Q30 *Equipamentos de palco profissional completo mesa digital *5 Microfones com fio, 2 microfones sem fio *Maquina de fumaça	
Valor total:		3.800,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA: O evento será no dia 04 de fevereiro de 2018, na Praça Naro Pereira da Silva. A apresentação da banda iniciará no dia 04/02/2018 às 21h30min até às 02h00min do dia 05/02/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: A montagem das estruturas fica por responsabilidade da contratada e deverá ser realizada com antecedência ao início do evento para não ocorrer atrasos. O palco e o som devem estar prontos para uso a partir das 21h, pois a estrutura será usada para apresentação de todo o evento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Eventuais encargos e despesas com transporte ficarão a cargo da contratada.

CLÁUSULA QUARTA: As ligações de energia para carreta palco ficará a cargo da contratante, feito por especialista da Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO responsabiliza-se pela Prestação de Serviços de Palco e Banda, bem como pelo transporte dos materiais utilizados e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou preposta seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO receberá pela Prestação de Serviços de Palco e Banda, o valor total de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Órgão: 06

Unidade: 06.03

Funcional: 12.122.1258

Projeto/Atividade: 2.097

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000368

Bloqueio N°: 288/2018



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUINTA: Os serviços solicitados constantes no objeto 1.0 deste edital deverão ser executados rigorosamente conforme o objeto desta licitação e orientação do fiscalizador.

CLÁUSULA SEXTA: Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

Ao fornecedor, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- b) Multa de 50% (cinquenta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- d) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de contratação dos serviços de Palco e Banda, é da assinatura do contrato até o término total da prestação de serviço, podendo ser prorrogado a critério da Contratante, de acordo com a lei 8.666 e rescindido a qualquer momento pelo contratante.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, pela servidora **Sabrina Pfingstag Barth**. Sendo que após a conferência do serviço constante no objeto 1.0, os mesmos deverão enviar ao Setor de Compras e Licitações um relatório confirmando se os serviços prestados estão atendendo as exigências Contratuais. A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria responsável pela compra.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 02 de fevereiro de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
Prefeito Municipal
Contratante

ELTON RUTI RASCHE
Contratada

SABRINA PFINGSTAG BARTH
Secretária Municipal da Educação

Testemunhas:

1: _____

Nome:

Matrícula:

2: _____

Nome:

Matrícula:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradora.

Em ____-____-____.

Procuradora- Adjunta

Nome e/ou carimbo:

OAB: